



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.696, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

Fica instituído a "Semana de Prevenção ao Aborto"  
no âmbito do Município de Miracema.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A semana ora instituída ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social e objetivará informar as mulheres em especial, e interessados sobre os prejuízos causados à saúde pelo uso dos métodos contraceptivos anti-naturais, como as conseqüências para o feto e gestante, decorrente da prática hedionda do crime do aborto utilizando-se de seminários, palestras, filmes, vídeos e material publicitário institucional, através das Secretarias do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com Poder Judiciário, bem como entidades Religiosas para falar sobre o tema.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE ABRIL DE 2017

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

*Vereador Hugo Fernandes*  
*Autor da Lei*

